



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I № 525/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a construir e doar módulos para uso industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a construir e doar módulos, destinados à instalação de indústrias, até o limite de 650,00 m² de área construída.

Art. 2º - Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos através de requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

- I - prova de existência da empresa;
- II - declaração da natureza;
- III - relação da matéria-prima e secundária a ser utilizada;
- IV - prova de integralização do capital;
- V - documento probatório do número de pessoas a serem empregadas, de no mínimo 20 (vinte) pessoas;
- VI - documento comprobatório da idoneidade financeira da empresa.

Art. 3º - Após a emissão do habite-se, será concedido prazo de 90 (noventa) dias para o início das atividades industriais.

§ 1º - O descumprimento ao estabelecido no "caput" deste artigo incorrerá na restituição aos cofres públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - A paralização das atividades pelo período de 01 (um) ano incorrerá na sanção prevista pelo § 1º.

§ 3º - O período de 01 (um) ano de que trata o parágrafo anterior será contado da seguinte forma:

- a) contado de forma ininterrupta;
- b) contado em períodos espaçados, desde que o somatório de períodos totaliza 360 (trezentos e sessenta) dias em dois exercícios.

Art. 4º - As despesas decorrentes de registros correrão por conta do donatário.

Parágrafo único - Fica o imóvel onde estiver construído o módulo industrial alienado ao Município, através de averbação no Registro de Imóveis competente, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - As despesas com a construção dos referidos módulos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.02 - DEPTO INDUSTRIAL

11 62 3461.30 - Incentivo às Indústrias

4.1 1 0 01 - Infraestrutura área industrial

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 21 de junho de 1.993.

Armando Guerra

Prefeito Municipal